



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO:	Secretaria de Educação	
ASSUNTO:	REORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS) DO CAMPO.	
RELATOR:		
PROCESSO Nº: 002/2026	PARECER Nº: 002/2026	COLEGIADO: CONSELHO PLENO

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria de Educação o Ofício nº 02/2026 solicitando a emissão de parecer sobre a reorganização da rede municipal de ensino – ensino fundamental (anos finais) no âmbito do município de **Serra Branca-PB**.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal (Art. 208): Estabelece que o Estado deve garantir transporte escolar e programas suplementares para assegurar o acesso e a permanência na escola básica.
- Decreto nº 7.352/2010: Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo, reforçando que a educação é um direito no local de moradia e exigindo materiais didáticos contextualizados.
- Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural (Lei nº 15.178/2025): Em vigor desde meados de 2025, esta nova norma institui incentivos para reduzir a migração de jovens para centros urbanos, focando na qualidade de vida e permanência nas comunidades rurais.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96 (Art. 28): Determina que os sistemas de ensino devem promover adaptações para a educação rural, com organização escolar, calendário e currículo adequados à vida rural, e transporte escolar para o campo, conforme o ECA.
- Resolução CNE/CEB nº 2/2008: Estabelece diretrizes para a Educação do Campo, priorizando o deslocamento do aluno do campo para o campo.
- Lei nº 14.767/2023: Inclui a Pedagogia da Alternância (intercalando teoria na escola e prática no campo) como metodologia para escolas rurais, fortalecendo a formação integral.
- Lei Federal de nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- Lei Estadual nº 10.488/201 que instituiu o Plano Estadual de Educação/PB;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB

- Resolução de nº 500/2018 – CEE/PB;

- Lei Municipal nº367/2015 – que instituiu o Plano Municipal de Educação-PME.

III – ANÁLISE

DA REORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS).

Em julho de 2025, após consulta à comunidade escolar, aos profissionais da educação e à equipe técnica e gestora da Secretaria Municipal de Educação, restou constatada a aceitação da proposta de reorganização da rede municipal, com a oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais no campo, por meio da Escola José Romão de Jesus, no Sítio Capoeiras.

Considerou-se que a vinculação de alunos do campo a escolas urbanas fragiliza a identidade cultural e educacional das comunidades, gera prejuízos financeiros ao Município em razão da diferenciação do FUNDEB e desconsidera o contexto social e histórico dos estudantes.

Diante disso, este Conselho emite parecer favorável à transferência dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais, residentes no Distrito das Serras e atualmente matriculados na Escola Cônego João Marques, para a Escola José Romão de Jesus, recomendando-se, posteriormente, o recenseamento dos estudantes nas unidades onde efetivamente estudam, resguardadas exceções devidamente justificadas.

A transferência de alunos de uma escola urbana (sucursal) para a escola rural onde efetivamente residem é uma estratégia fundamental para a preservação do direito à educação contextualizada e o fortalecimento das comunidades do campo.

Os principais benefícios dessa transferência, fundamentados na realidade educacional de 2026, incluem:

1. Fortalecimento da Identidade e Sucessão Rural

Manter o aluno em sua comunidade de origem valoriza as raízes culturais e socioespaciais. A escola rural funciona como um centro de significação que ajuda na formação da identidade do indivíduo como membro de sua comunidade. Isso é essencial para políticas de juventude e sucessão rural, incentivando que o jovem permaneça no campo com qualificação técnica e agrícola.

2. A matrícula efetiva de alunos nas unidades do campo é o que justifica a manutenção dessas escolas. Pela Lei nº 12.960/2014, o fechamento de escolas rurais é dificultado e exige justificativa técnica e ouvida da comunidade. Transferir os alunos para onde residem garante o quórum necessário para manter esses espaços públicos vivos e ativos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB

3. Socialização e Vínculo Comunitário

A escola é, frequentemente, o único espaço público de diálogo e articulação nas áreas rurais. Ao estudar onde mora, o aluno desenvolve laços de solidariedade, empatia e ética com seus vizinhos e familiares, fortalecendo a rede de apoio local.

IV – CONCLUSÃO

A vista das análises apresentadas, o conselheiro relator conclui que:

Diante do exposto e respeitando a legislação educacional e a partir da análise realizada, opino que o Conselho municipal de educação pleno aprove o funcionamento do ensino fundamental anos Finais na Escola Municipal Jose Romão de Jesus unidade educacional pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de **Serra Branca-PB** com as seguintes recomendações:

- que seja atualizado a Propostas Pedagógicas (Projeto Político-Pedagógico) da escola, como também os planos de aulas dos professores estejam em consonância com as diretrizes do documento;
- que seja comunicado aos pais e responsáveis as mudanças de matrícula entre as escolas
- que seja recenseados para o ano 2026 os alunos do ensino fundamental anos finais que residem na região das Serras e Estejam matriculados na escola municipal Jose Romão de Jesus na referida escola.

É o parecer.

V - DECISÃO:

O Conselho Pleno **APROVA POR UNANIMIDADE** o parecer do relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Serra Branca-PB em 13 de janeiro de 2026.

Ana Paula Nunes de Albuquerque Alves

Ana Paula Nunes de Albuquerque Alves
Presidente do CME